-23-Nov-2021-11:51-037259-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 009-E-2021

EXPEDIENTE
23 / 11 / 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 009-E-2021, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo, e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão deparecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa autorizar a permuta de imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete com imóvel de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo.

A matéria tratada no projeto está inserida na competência municipal, referindo-se a assunto de interesse local, respeitando ao disposto no art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 76 da Lei 14.133/21 prescreve:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
> (...)
> c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

Infere-se da norma transcrita que a permuta está condicionada a existência de interesse público e avaliação.

O interesse público foi demonstrando pelo proponente em sua justificativa, onde assentou: "a permuta da área efetivamente utilizada pelo Município (245,00 m^2) para fins de urbanização da via pública. O art. 2° do projeto corrobora: "A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel que foi utilizado como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol."

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 009-E-2021

Logo, caracterizado está o interesse público.

Os documentos de fls. 11/25 contém avaliação dos imóveis permutados, não havendo nenhum vício aparente a ser apontado.

Os documentos de fls. 05/06 e 32 referem-se à anuência das partes quanto aos termos da permuta.

O proponente apresentou emendas modificativas às fls. 32 que devem ser acatadas, por não apresentarem vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Destarte, foram preenchidos os requisitos legais para tramitação do projeto.

Esta comissão apresenta emendas e subemenda de técnica legislativa que acompanham este parecer.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto e as emendas atendem aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação, apresentando emendas e submenda em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 009-E-2021

Emenda nº 04 aoProjeto de Lei Complementar nº 009-E-2021

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, por parte do lote de terreno de propriedade de MARCELO TADEU DE AZEVEDO, medindo 245,00 m^2**(duzentos e quarenta cinco metros quadrados).**

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Lote nº 13, quadra 08, Loteamento Morada do Sol, Rua Benedita Siqueira, possuindo área total de 200,00 m^2**(duzentos metros quadrados)**, devidamente registrado no Cartório do 1º Oficio de Imóveis desta Comarca sob o nº R-54-8710, Livro nº 2-AF, página 8.710-M.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Marcelo Tadeu de Azevedo a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Lote nº 01, quadra 08, Bairro Morada do Sol, na Rua José Balbino de Matos, com área total de 306,00 m^2**(trezentos e seis metros quadrados)**, devidamente registrado no Cartório do 1º Oficio de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-2 e R-3-20.603, fls. 20.603, livro 2-BX.

§3º - O imóvel do Município foi avaliado em R$ 51.326,00 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais), tendo o m^2**(metro quadrado)** sido avaliado em R$256,63 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal elaborado em 17/03/2021 e que integra a presente Lei **Complementar**.

§4º - O imóvel de Marcelo Tadeu de Azevedo foi avaliado em R$ 71.380,62 (setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) tendo o m^2**(metro quadrado)sido avaliado** em R$ 233,27 (duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal elaborado em 17/03/2021 e que integra a presente Lei **Complementar**, sendo que área parcial do lote em 245,00 m^2 **(duzentos e quarenta e cinco metros quadrados)** perfaz o montante

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 009-E-2021

financeiro de R$ 57.151,15 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e u reais e quinze centavos) considerando a fórmula de 245,00 m^2**(duzentos e quarenta e cinco metros quadrados)** x R$233,27 **(duzentos e trinta e ti-reais e vinte e sete centavos).”**

Emenda nº 05 aoProjeto de Lei Complementar nº 009-E-2021

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel relativas a escritura pública de permuta e registro imobiliário para o patrimônio do credor ficará exclusivamente sob sua responsabilidade, **e deverá** ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei **Complementar**, sob pena de multa diária de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por atraso."

Emenda nº 06 aoProjeto de Lei Complementar nº 009-E-2021

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação."

Subemenda nº 01 à emenda 03 aoProjeto de Lei Complementar nº 009-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei **Complementar**, destina-se a regularizar a situação do imóvel que foi utilizado como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 009-E-2021

Parágrafo único - A utilização da área, de 61,00 m^2 (sessenta e um metros quadrados), remanescente do imóvel descrito no §2° do artigo 1° desta Lei Complementar fica condicionada à regularização por meio de anexação ou unificação de áreas confrontantes e/ou regularização nos termos **do disposto** na Lei Complementar n° 138, de 21 de outubro de 2021."

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
23 / 11 / 2021

Comunicado nº 207/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2021	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo, e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -